

## Rodrigo Victor Foureaux Soares – Juiz de Direito TJGO

**PROPOSTA 3:** É lícita a apreensão pela polícia do aparelho ou instrumento utilizado para a prática de perturbação do trabalho ou do sossego, podendo a polícia não apreender se não houver local para o armazenamento.

Na prática muitos policiais possuem dúvidas se podem ou não apreender o instrumento/aparelho utilizado para a prática de perturbação do trabalho ou do sossego, sendo necessário conceder segurança jurídica, sem desconsiderar a questão prática de falta de local.

A aprovação dessa proposta coaduna-se com o enunciado aprovado no II FONATCO.

Enunciado 30 – A apreensão de instrumento de contravenção penal, em especial de perturbação do trabalho ou do sossego, é facultativa em razão da impossibilidade de local para o armazenamento.

Aprovado no II FONATCO, realizado em Florianópolis no dia 15/03/2024.

E ainda:

É legal o ato de apreensão de veículo causador de perturbação de sossego, objeto de investigação criminal. (TJ-RS - REEX: 70057197972).

É legal o ato de apreensão de veículo causador de perturbação de sossego, objeto de investigação criminal. Não obstante, não há justa causa para a retenção do veículo. Apelo desprovido. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70057197972, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 18/12/2013) (TJ-RS - REEX: 70057197972 RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 18/12/2013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2014)

Nas contravenções penais da espécie é desproporcional a apreensão do veículo por não guardar relação direta e necessária com a conduta incriminada, o mesmo se aplicando à aparelhagem sonora, dada a desnecessidade de realização de perícia para a comprovação da materialidade, que pode ser suprida pela prova testemunhal. (TJ-RS - RC: 71006417950 RS, Relator: Keila Lisiane Kloeckner Catta-Preta, Data de Julgamento: 07/11/2016, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/11/2016)

Não há qualquer justificativa para manter-se a apreensão de veículo, utilizado, em tese, para a prática de contravenção penal de perturbação do sossego, porquanto não se trata de produto de crime. Além disso, resulta perfeitamente comprovada a propriedade do veículo. TJ-RS - MS: 71009329723 RS, Relator: Edson Jorge Cechet, Data de Julgamento: 28/09/2020, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: 27/10/2020.